

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2015/2016**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que entre si firmam, de um lado, Uirapuru Transmissora de Energia S/A e, de outro lado, o Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis e Região, doravante denominados **UIRAPURU** e **SINERGIA**, respectivamente, nas seguintes condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA**

O presente acordo abrange todos os empregados da UIRAPURU TRANSMISSORA DE ENERGIA, lotados na base territorial do SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FLORIANOPOLIS E REGIÃO – SINERGIA, ativos no quadro básico de pessoal em 30 de ABRIL de 2015.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DATA-BASE**

Acordam os signatários como data-base o dia 1º de maio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – QUADRO DE PESSOAL**

O UIRAPURU se compromete a não efetuar demissões em massa ou imotivadas de seus empregados e, no caso de demissões individuais questionadas pelo SINERGIA, garantir o acesso às informações referentes ao caso.

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2015, A UIRAPURU reajustará os salários vigentes em 30/04/2015 de todos os seus empregados/as, em 8,17% (Oito vírgula dezessete por cento).

### **CLÁUSULA QUINTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E OU RESULTADOS**

A UIRAPURU adotará um programa de participação nos lucros e/ou resultados para o exercício de 2015 a ser distribuído a seus empregados. Os procedimentos serão definidos entre o **SINDICATO** e a **EMPRESA**, até o final do mês de novembro de 2014, obedecendo a critérios para a distribuição, montante e a forma de pagamento.

### **CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

A UIRAPURU concorda com a concessão do auxílio alimentação/refeição de, no máximo, correspondente a 13 (treze) talões/ano de 29 (vinte e nove) unidades com valor de face de R\$ 34,61 (trinta e quatro reais e sessenta e um centavos) com valores praticados a partir de 01/05/2015.

**Parágrafo primeiro:** Fica estabelecida a concessão excepcional de 02 (dois) talonários de vale alimentação/refeição que será aplicado aos empregados com contrato de trabalho vigentes de 01/05/2015 a 31/08/2015.

**Parágrafo segundo:** A concessão dos talonários previstos no parágrafo primeiro serão fornecidos da seguinte forma: O primeiro no mês de outubro de 2015 e o segundo no mês de novembro de 2015.

**Parágrafo terceiro:** Será mantida a concessão do auxílio refeição/alimentação durante os períodos de férias, licença médica, auxílio doença (inclusive por acidente de trabalho) e licença maternidade.

**Parágrafo Quarto:** Aqueles que recebem o benefício em cartão eletrônico terão direito a um cartão adicional para movimentação do saldo dos 30 (trinta) tíquetes mensais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – COMPENSAÇÃO COLETIVA DOS DIAS ENTRE FERIADOS**

Os dias entre feriados nacionais de 3ª e 5ª feiras, nos finais e inícios de semana, definidos pela **UIRAPURU** para Compensação Coletiva, relativos ao biênio 2015-2016, serão negociados com o sindicato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A **UIRAPURU** manterá a atual sistemática do plano de seguro de vida em grupo para seus empregados/as no valor de R\$ 156.121,00 (Cento e cinquenta e seis mil cento e vinte e um reais).

#### **CLÁUSULA NONA – PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

A **UIRAPURU** concederá Plano de Saúde UNIMED Nacional em apartamento, para empregados e dependentes, cônjuge e filhos até 24 (vinte e quatro) anos. E ressarcimento de despesas odontológicas aos seus empregados.

**Parágrafo primeiro:** Plano de Saúde será contratado por meio da ACIF – Associação Comercial e Industrial de Florianópolis.

**Parágrafo segundo:** O ressarcimento das despesas odontológicas se dará por apresentação de recibo e/ou nota fiscal, até o limite de R\$ 3.455,71 (três mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos) por ano e por empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO EDUCACIONAL**

A **UIRAPURU** concederá, por meio de reembolso, Auxílio Educacional a Graduação Universitária, pós-graduação de interesse da empresa e cursos de idiomas:

**Parágrafo primeiro:** Formação Universitária e Graduação, o reembolso será de 90% (noventa por cento) das despesas com matrícula e mensalidade, limitada à R\$ 403,16 (Quatrocentos e três Reais e dezesseis centavos). Para o período entre 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016.

**Parágrafo segundo:** o curso de idiomas será ministrado fora da empresa, e custeado por ela.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORÁRIO FLEXÍVEL**

A **UIRAPURU** a partir da assinatura deste acordo adotará o horário flexível de trabalho na sede da empresa, entre 7h e 19h, sendo que o horário de almoço deverá ser no mínimo de 1h e no máximo de 2hs, e jornadas matutina e vespertina deverão ser de 4hs cada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HORAS EXTRAORDINARIAS**

Fica estabelecido que as horas extras serão calculadas de acordo com aplicação dos percentuais estabelecidos na legislação pertinente.

**Parágrafo único:** O empregado fará opção para folga ou recebimento das horas extras realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

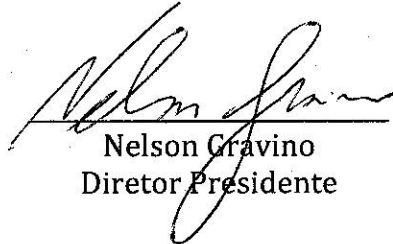
A UIRAPURU procederá as homologações das rescisões contratuais dos empregados desligados perante o SINDICATO signatário deste ACT.

**Parágrafo único** – o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo previsto no parágrafo 6º, do Art. 477 da CLT.

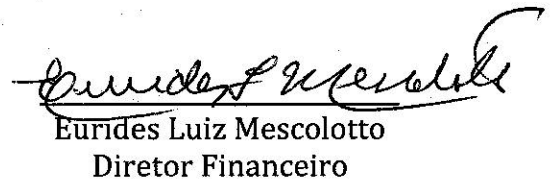
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTA**

A parte que descumprir no todo ou em parte o presente Acordo incorrerá no pagamento de uma multa equivalente ao menor salário constante no quadro básico de salário praticado pela UIRAPURU, por cláusula descumprida e por empregado prejudicado, em favor deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA DO ACORDO** O presente acordo terá vigência de 01 (um) ano, de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016.



Nelson Gravino  
Diretor Presidente



Eurides Luiz Mescolotto  
Diretor Financeiro



SINERGIA

Carlos Alberto de Souza  
Diretor do Sinergia - SC